

- LEI Nº 59 DE MAIO DE 1966 -

PL-53

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada em 18/5/66 ;  
PRONULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º-** Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Municí-  
pio de Campo Limpo (SERM), diretamente subordinado ao  
Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a"  
do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao  
qual compete os encargos da construção, melhoramento,  
pavimentação e conservação das estradas e caminhos mu-  
nicipais, inclusive obras de arte correntes e especiais,  
além dos serviços afins.
- Art. 2º-** O SERM de Campo Limpo terá a seguinte organização:
- I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
  - II - órgãos executivos:-
    - a) Diretoria
    - b) Seção de Obras Rodoviárias
    - c) Seção Administrativa
- Art. 3º-** A orientação superior do SERM de Campo Limpo será exer-  
cida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compe-  
te se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefei-  
to Municipal, sobre:-
- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revi-  
são periódica de acôrdo com o Departamento Nacional  
de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos  
Rodoviários Nacional e Estadual;
  - b) os programas e orçamentos anuais do trabalho do SERM  
de Campo Limpo;
  - c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas  
trimestrais e anuais do SERM de Campo Limpo;
  - d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de  
obras do SERM de Campo Limpo;
  - e) a regulamentação da presente lei e o regimento inter-  
no do SERM de Campo Limpo;
  - f) as operações de crédito necessárias à execução dos  
programas anuais de trabalho;
  - g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas in-  
clusive faixa de domínio e trans tipo para o cálculo  
das pontes e obras de arte correntes correspondentes  
as diversas classes de estradas e caminhos municí-  
pais;
  - h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões  
desta lei.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum.

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM de Campo Limpo
- c) Um representante do comércio
- d) Um representante da agricultura e pecuária
- e) Um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas a e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de facto a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não poderão exercer essas funções, que serão considerados serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho caso venham a faltar sem motivo justificado, a três consecutivas (sessões) ou a cinco interpoladas.

Art. 5º - O Diretor do SERM de Campo Limpo terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais observadas as normas técnicas vigentes no DNCR;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas dos respectivos estudos técnicos e, digo, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) após o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM de Campo Limpo antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informações, ao conhecimento e de liberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do SERM de Campo Limpo e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 6º - Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade, sem onus para os cofres municipais.

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária do Município de Campo Limpo destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições na Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERM de Campo Limpo.

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Campo Limpo para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais serão aplicados pelo SERM de Campo Limpo, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º - O SERM de Campo Limpo subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM de Campo Limpo serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

- Art. 9º - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Campo Limpo independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SEM de Campo Limpo mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.
- Art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao município de Campo Limpo atingirem a um quantum igual ou superior a R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SEM de Campo Limpo será erigido em Autarquia com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.
- Art. 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.
- Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mes de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



---

Irene Rio  
Secretaria